



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 13/2024

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 203/2024
Protocolado em: 03/07/2024 12h13

Parecer quanto a Constitucionalidade,
Legalidade, Juridicidade do Projeto de Lei 013 e
Emenda

Relator: Vereador Marquinhos

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei em referência no qual o Executivo pretende autorização da Câmara para suplementação de créditos no orçamento vigente, no montante de R\$ 3.877.040,00 e ainda solicita a autorização para suplementação em 3% por decreto e ainda, a utilização do Superávit de arrecadação do exercício anterior também por meio de Decreto, sem necessidade de discussão pela Câmara.

Conforme mensagem do Executivo, a proposta visa atender:

- I- Firmar o convênio e receber o recurso para construção do Reservatório de água no Bairro Cidade Nova;
- II- Firmar convênio por meio da Secretária de Agricultura;
- III- Suplementar as dotações que apresentam insuficiência de recursos, para pagamento de auxílio aos médicos do Programa Mais Médicos, realocação de recurso para execução do TEA Ativo e para o CEO - Centro de Especialidades Odontológicas;
- IV- Executar emenda parlamentar em conformidade com a destinação dos recursos para Iluminação pública;
- V- Firmar novo convênio com CCSPCP, para fornecimento de internet para a Polícia Rodoviária.
- VI - Inserir dotação para execução de novo edital referente a aplicação de recursos da Lei Paulo Gustavo.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

- "I - suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária" e
- "II - especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica". O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



adicionais do tipo “especial”, visto que as despesas não estão previstas originalmente na Lei Orçamentária (e nem poderiam, pois, são decorrentes de repasse posterior, fato imprevisível à época da elaboração do orçamento).

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Outrossim, os vereadores propõe alteração no Projeto de Lei por meio da Emenda, a qual, altera o item II e o corpo do art. 3º, o quadro demonstrativo de dotações do art. 4º e ainda suprime o art. 7º, e seus incisos e parágrafo único, o art. 8º e seu parágrafo único, o que entendemos que torna mais robusta a fiscalização pela Câmara, função primordial do Legislativo, no acompanhamento da execução orçamentário pelo Executivo.

Ao soberano plenário para manifestação.

É o parecer, s.m.j.

Sala das comissões da
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,
em 03 de julho de 2024

Valtair Pereira do Vale
Vereador - Avante

Sebastião Leandro Sobrinho
Vereador - PP

Marcos Felícíssimo Gonçalves
Vereador Presidente da Comissão





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 13/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 03/07/2024 11:12:16

Hash Interno: p7wroycias5xpk7vxyvnbazy4p48sxxum3crp3



Chave de Verificação

JFAYB-GV0RD-YFD7B-7X7ZG-YBAKA

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
484.***.***-91	Valtair Pereira do Vale	Assinado em 03/07/2024 12:12
215.***.***-53	Sebastião Leandro Sobrinho	Assinado em 03/07/2024 12:12
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	Assinado em 03/07/2024 12:12

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **JFAYB-GV0RD-YFD7B-7X7ZG-YBAKA** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

